



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 17:50:29.280 - PL261424
EMC 1496/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1496/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 7.4 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º A **Estratégia 7.4** ao **Objetivo 7** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 7.4. Disponibilizar **soluções digitais** educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, **a idade**, o sexo, **o gênero**, a região e **os territórios**, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, **a educação de jovens e adultos**, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, **assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo**, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de **soluções digitais**, abertas, **nacionais** e livres, no processo de ensino e aprendizagem.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259390724000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 2 5 9 3 9 0 7 2 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 7.4. avança ao substituir o termo restritivo "tecnologias educacionais" por "soluções digitais", conceito mais abrangente que engloba tanto ferramentas quanto abordagens pedagógicas contextualizadas. A ênfase em recursos nacionais e abertos reforça o compromisso com a soberania digital e a produção colaborativa de conhecimento, alinhando-se às diretrizes da UNESCO que priorizam soluções contextualizadas em vez de pacotes tecnológicos prontos. A inclusão de "etnia", "idade", "gênero", "território" e "atendimento socioeducativo" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, rurais e periféricas urbanas e em medidas socioeducativas, assim como a adequação a diferentes faixas etárias e grupos sociais. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de educação digital considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Apresentação: 19/05/2025 17:50:29.280 - PL261424
EMC 1496/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1496/2025

